

Apresentação Institucional

Regimento Interno (RI) | Código de Ética e Conduta (CEC)
do Palácio das Artes & Fundação Filarmônica

Uma palavra do MAESTRO antes de tudo.

Se você está com este material em mãos, saiba: você não está entrando apenas em uma escola. Você está entrando em um propósito.

O Palácio das Artes não nasceu de um modelo pronto, de uma franquía ou de uma simples ideia de negócio. Ele nasceu de uma história real, de desafios reais, de reconstrução e de uma convicção profunda: **a arte transforma as pessoas**. E é isso que nos move todos os dias.

O que é o Palácio das Artes

O **Palácio das Artes** é uma instituição que forma artistas, mas, acima disso, forma pessoas.

Não estamos aqui apenas para ensinar música, teatro ou qualquer linguagem artística. Estamos aqui para desenvolver disciplina, sensibilidade, responsabilidade, visão de futuro e pertencimento. E enquanto muitas escolas focam apenas no ensino técnico ou no comercial, nós construímos algo maior:

- Cultura de excelência
- Ambiente profissional desde a base
- Estrutura organizada como uma empresa de alto desempenho
- E, principalmente, um espaço onde cada aluno é visto como alguém com potencial real de crescimento, ou seja, ele não é número. Ele é projeto.

A Fundação Filarmônica

A Fundação Filarmônica representa a expansão desse sonho.

Ela é o braço que leva nossa arte para além das paredes da escola — para cidades, projetos sociais, concertos e grandes produções. É através dela que conseguimos:

- Democratizar o acesso à arte

- Criar projetos incentivados
- Formar jovens em larga escala
- Produzir espetáculos que impactam milhares de pessoas

Nós não pensamos pequeno. Nós pensamos em impacto e transformação sociocultural.

Por que temos um Regimento Interno (RI)

O Regimento Interno não existe para engessar. Ele existe para dar clareza.

Instituições fortes não funcionam na base do improviso. Funcionam com organização, responsabilidade e definição de papéis.

O RI estabelece:

- Estrutura administrativa e pedagógica
- Funções de cada cargo
- Fluxos de trabalho
- Regras de funcionamento
- Hierarquia e responsabilidades

Isso garante algo essencial: **segurança institucional**.

Cada pessoa aqui sabe o que deve fazer, como deve fazer e a quem se reportar.

Isso evita conflitos, retrabalho e desalinhamento. Organização não é burocracia.

Organização é respeito com o trabalho.

Por que temos um Código de Ética e Conduta (CEC)

O CEC define quem nós somos. Competência sem ética não sustenta nada. E talento sem valores destrói qualquer instituição.

Nosso Código estabelece:

- Princípios de convivência
- Postura profissional esperada
- Respeito entre colaboradores, alunos e famílias
- Responsabilidade com a imagem institucional

- Compromisso com a verdade, a transparência e o crescimento coletivo
- Aqui, não basta ser bom tecnicamente. É preciso ser correto.

Nossa cultura

Nós não somos uma escola comum. Temos uma cultura clara, e ela precisa ser vivida diariamente:

- Responsabilidade acima de desculpas
- Disciplina acima de motivação momentânea
- Resultado acima de intenção
- Respeito acima de ego
- Comprometimento acima de comodidade

Quem cresce aqui, cresce de verdade, porque assume responsabilidade pelo próprio caminho.

Nossa visão

Queremos construir algo que vá além da nossa cidade.

O objetivo não é apenas ser referência local. É ser uma instituição reconhecida pela sua organização, impacto e qualidade artística e, assim como grandes instituições internacionais estruturam seus sistemas com excelência, nós estamos fazendo o mesmo — com a nossa identidade, nossa realidade e nossa força.

Nossas metas

Nós temos metas claras:

- Expansão do número de alunos com qualidade
- Redução de evasão (retenção com experiência real do aluno)
- Formação de grupos artísticos de alto nível
- Produção de espetáculos de grande impacto
- Consolidação da Fundação Filarmônica como referência em projetos culturais
- Estrutura organizacional profissional e escalável

Cada setor tem um papel nisso. Cada pessoa importa.

O que esperamos de você

Independentemente de você ser colaborador, professor, aluno ou parceiro, nós esperamos compromisso, respeito, postura profissional, vontade real de crescer. Aqui, é um espaço preparado para você se desenvolver. Se for diferente você não conseguirá.

Uma última mensagem

O Palácio das Artes não é sobre mim. Nunca foi.

É sobre o que estamos construindo juntos.

É sobre as histórias que estão sendo transformadas.

É sobre os alunos que vão além do que imaginavam.

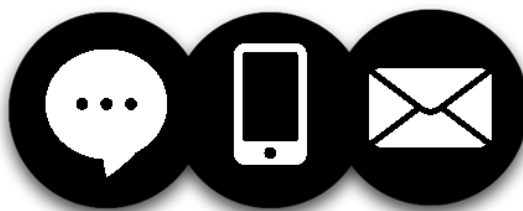
É sobre provar, todos os dias, que é possível fazer diferente — e melhor.

Se você está aqui, é porque acreditamos que você pode fazer parte disso.

E você: está disposto a viver isso de verdade?

CALEBI ROLAN

CEO Palácio das Artes &
PRESIDENTE da Fundação Filarmônica



CANAIS OFICIAIS

Redes sociais

@palacioidasartesbc

@filarmonicabc

WhatsApp/Atendimento Geral

47997723650

E-mails

Atendimento Palácio das Artes: contato@palaciobc.art.br

Atendimento Fundação Filarmônica: filarmonicabc@gmail.com

Diretoria Fundação Filarmônica: contato@filarmonicabc.art.br

Canal de denúncias

adm@palaciobc.art.br

Av Central 541 – Centro

Balneário Camboriú/SC – CEP 88330-670



ÍNDICE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	5
1. Nível Estratégico.....	5
2. Direção Geral.....	5
3. Departamento Comercial.....	5
4. Departamento de Marketing e Publicidade.....	5
5. Departamento Pedagógico	5
6. Núcleos Estratégicos Transversais.....	6
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS	7
Seção I – Do CEO	7
Seção II – Da Direção Executiva.....	7
Da Coordenação Administrativa.....	7
Do Assistente Financeiro	8
Da Secretaria Escolar	8
Seção III – Do Departamento Comercial	9
Diretor Comercial	9
Consultores Comerciais.....	9
Seção IV– Do Departamento de Marketing.....	10
Diretor de Marketing	10
Social Media.....	10
Produtor Audiovisual	10
Seção V – Do Departamento Pedagógico	11
Supervisor Pedagógico	11
Assistente Pedagógico.....	11
Do Corpo Docente	11
Do Corpo Discente.....	12
Seção VIII – Dos Comitês Institucionais de Ética e Qualidade.....	13
CAPÍTULO IV – DOS CURSOS OFERECIDOS	14
CAPÍTULO V – DAS FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS.....	15



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

CAPÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR, MATRÍCULAS E DISCIPLINA.....	16
Ingresso nos cursos	16
Bolsas de estudo	16
Idade mínima.....	16
Contratos, valores e pagamento.....	17
Trancamento.....	18
Disciplina	18
CAPÍTULO VII – DAS AUDIÇÕES E DO INCONCERT.....	19
CAPÍTULO VIII – DA PARADA PEDAGÓGICA.....	19
CAPÍTULO IX – DA SEMANA DA ARTE.....	19
CAPÍTULO X – DOS DIREITOS, DEVERES, DRESS CODE E CONDUTA	20
Direitos dos estudantes.....	20
Deveres dos estudantes	20
Dress code.....	20
Condutas vedadas	20
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. O presente Regimento Interno disciplina a organização administrativa, pedagógica e operacional do Palácio das Artes.
- II. O Código de Ética e Conduta do Palácio das Artes constitui norma de hierarquia superior no que se refere a princípios, valores institucionais, proteção das pessoas, condutas éticas, salvaguarda de crianças e adolescentes e procedimentos éticos, sendo parte integrante e indissociável deste Regimento.
- III. Em caso de conflito interpretativo entre este Regimento e o Código de Ética e Conduta, prevalecerá a norma mais protetiva aos direitos fundamentais, à dignidade humana e à integridade educacional.

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS

- I. O Palácio das Artes é nome fantasia de CONCEPT ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.167.362/0001-11, regida por seu contrato social e pela legislação vigente.
- II. O Palácio das Artes tem por objetivo a formação artística nas áreas de Música, Teatro e Artes Visuais, bem como a promoção cultural, educacional e artística.
- III. Os cursos oferecidos são classificados como cursos livres, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, art. 1º, §2º, não integrando o sistema regular de ensino.
- IV. Integram ainda seus objetivos a criação, gestão e manutenção das seguintes formações pedagógicas e artísticas, entre outras que se fizerem necessárias:
 - a. Coro Filarmônico
 - b. Coro de Câmara
 - c. Coro Jovem
 - d. Orquestra Filarmônica
 - e. Orquestra de Câmara
 - f. Banda Jovem Filarmônica



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

- g. Big Band
- h. Grupo de Choro
- i. Companhia de Dança
- j. Companhia de Teatro
- k. Exposições e Galerias Itinerantes

§ 1º. As formações pedagógicas estarão sob gestão integral do Palácio das Artes.

§ 2º. Para a execução, fomento e manutenção das atividades pedagógicas e culturais, poderá ser utilizada a estrutura da Associação Filarmônica do Palácio das Artes (AFIPA), entidade civil sem fins lucrativos, parceira institucional habilitada para captação de recursos, celebração de convênios e termos de colaboração.



CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

I. A organização administrativa e pedagógica do Palácio das Artes estrutura-se em níveis estratégico, tático e operacional, distribuídos da seguinte forma:

1. Nível Estratégico

- a. CEO

2. Direção Geral

- a. Diretor Executivo

Subordinam-se diretamente à Direção Executiva:

- i. Coordenação Administrativa
- ii. Assistente Financeiro
- iii. Secretaria Escolar
- iv. Serviços Gerais

3. Departamento Comercial

- a. Diretor Comercial
- b. Consultores Comerciais

4. Departamento de Marketing e Publicidade

- a. Diretor de Marketing
- b. Social Media
- c. Produtor de Conteúdo Audiovisual

Parágrafo único. O Departamento de Marketing poderá estruturar núcleo próprio para produção de conteúdo digital e ensino a distância, conforme demanda institucional.

5. Departamento Pedagógico

- a. Orientador Pedagógico e Experiência do Aluno
- b. Assistente Pedagógico
- c. Corpo Docente

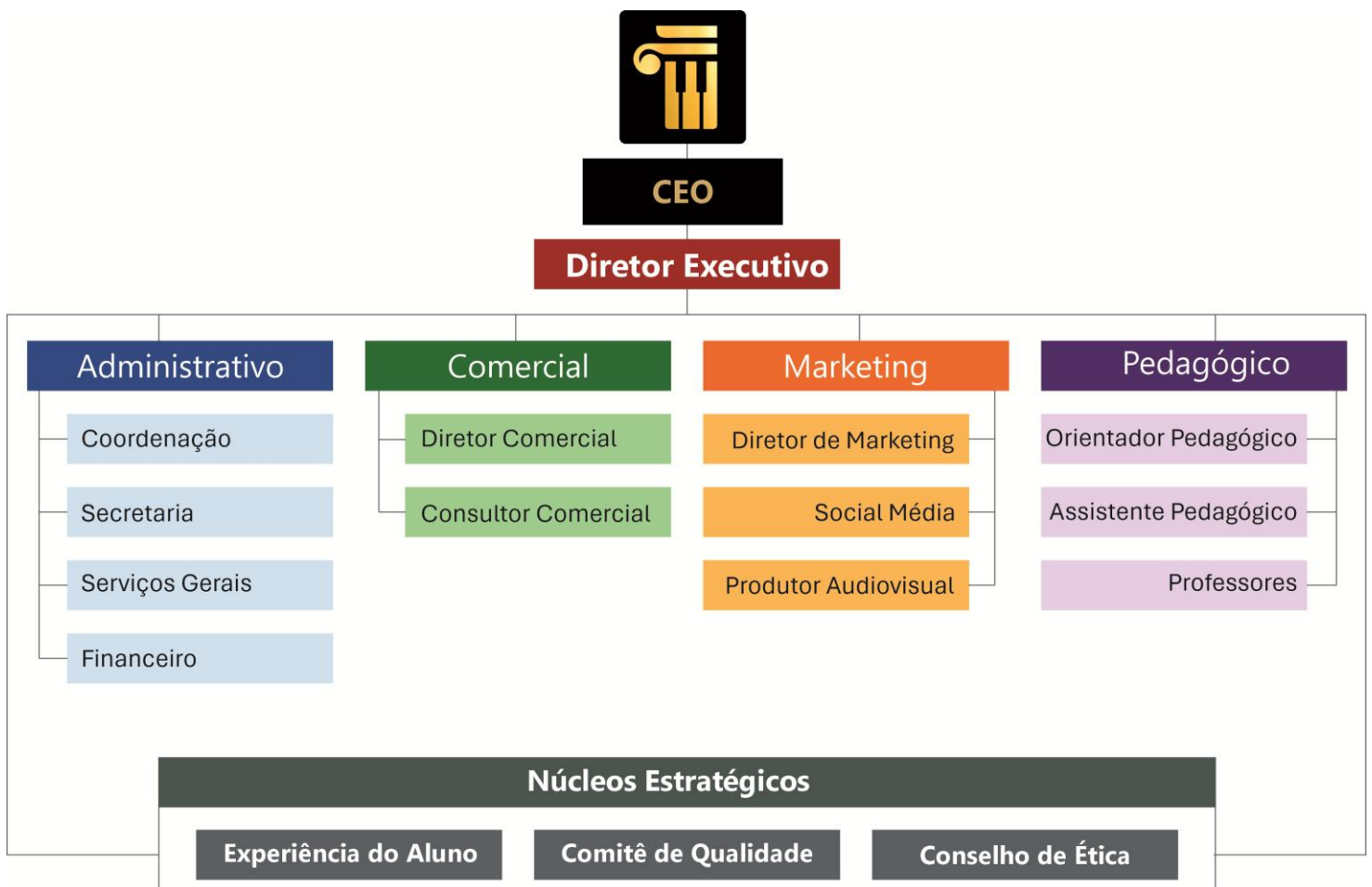


REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

6. Núcleos Estratégicos Transversais

- a. Núcleo de Experiência do Aluno
- b. Comitê de Qualidade
- c. Conselho de Ética

Parágrafo único. Todos os departamentos atuarão de forma integrada, sob coordenação da Direção Executiva e supervisão estratégica do CEO sendo a decisão final sobre questões administrativas, pedagógicas, financeiras e institucionais exclusivas do CEO.





REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Seção I – Do CEO

Art. 1º Compete ao CEO:

- a. Exercer direção estratégica;
- b. Deliberar em última instância;
- c. Representar institucionalmente;
- d. Aprovar planos e políticas;
- e. Zelar pelo cumprimento do Regimento.

Seção II – Da Direção Executiva

Art. 2º Compete ao Diretor Executivo:

- a. Gerir toda a operação;
- b. Integrar departamentos;
- c. Monitorar indicadores;
- d. Supervisionar líderes;
- e. Garantir execução estratégica;
- f. Tomar decisões operacionais;
- g. Representar a instituição;
- h. Assegurar qualidade institucional.
- i. Zelar e fazer cumprir o Regimento

Da Coordenação Administrativa

Art. 3º Compete:

- a. Organizar rotinas administrativas;
- b. Coordenar Secretaria;
- c. Gerenciar processos;
- d. Apoiar Direção;
- e. Controlar materiais;
- f. Garantir organização operacional.



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

Do Assistente Financeiro

Art. 4º Compete:

- a. Controlar fluxo de caixa;
- b. Gerenciar inadimplência;
- c. Emitir relatórios;
- d. Apoiar planejamento financeiro;
- e. Organizar documentos financeiros.

Da Secretaria Escolar

Art. 5º Compete à Secretaria Escolar garantir o atendimento qualificado, a organização institucional e o funcionamento diário do Palácio das Artes, sendo o principal canal de comunicação entre estudantes, responsáveis, docentes e gestão. São atribuições da Secretaria Escolar:

- a. Organizar agendas de aulas, professores e espaços;
- b. Realizar avisos de aulas, cancelamentos e alterações de horários;
- c. Recepcionar o público e monitorar a circulação no ambiente escolar;
- d. Manter cadastro atualizado de estudantes, docentes e demais públicos;
- e. Realizar vendas relacionadas a workshops, materiais didáticos e afins, ou outros que não sejam de responsabilidade do departamento comercial,
- f. Coletar documentos e arquivamento;
- g. Administrar comunicação institucional (WhatsApp, e-mail e grupos oficiais);
- h. Criar e gerenciar grupos de comunicação das turmas;
- i. Registrar frequência e documentos acadêmicos;
- j. Organizar logística de eventos, viagens e apresentações;
- k. Preparar ambientes, materiais e equipamentos;
- l. Controlar chaves, equipamentos e empréstimos;
- m. Auxiliar Coordenação, Supervisão e Direção em reuniões e ações;
- n. Manter postura profissional, empática e respeitosa;
- o. Cumprir e fazer cumprir as normas institucionais.



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

Seção III – Do Departamento Comercial

Diretor Comercial

Art. 6º Compete:

- a. Definir metas;
- b. Gerenciar equipe;
- c. Monitorar resultados;
- d. Estruturar funil;
- e. Integrar com marketing.
- f. Auditar os contratos realizados pelos Consultores Comerciais.

Consultores Comerciais

Art. 7º Compete:

- a. Atender leads;
- b. Converter matrículas do primeiro atendimento até a assinatura do contrato.
- c. Fazer follow-up;
- d. Alimentar sistema;
- e. Cumprir metas.



Seção IV– Do Departamento de Marketing

Diretor de Marketing

Art. 8º Compete:

- a. Planejar marketing;
- b. Gerar leads;
- c. Gerenciar equipe;
- d. Controlar campanhas;
- e. Posicionar marca.

Social Media

Art. 9º Compete:

- a. Gerenciar redes sociais;
- b. Criar conteúdo;
- c. Interagir com público;
- d. Monitorar métricas.

Produtor Audiovisual

Art. 10º Compete:

- a. Produzir vídeos;
- b. Editar conteúdo;
- c. Apoiar campanhas;
- d. Produzir conteúdo digital.



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

Seção V – Do Departamento Pedagógico

Supervisor Pedagógico

Art. 11º Compete:

- a. Garantir qualidade;
- b. Acompanhar alunos;
- c. Reduzir evasão;
- d. Orientar professores.
- e. Garantir a excelência do núcleo “Experiência do Aluno”

Assistente Pedagógico

Art. 12º Compete:

- a. Apoiar rotinas pedagógicas;
- b. Organizar materiais;
- c. Auxiliar professores.

Do Corpo Docente

Art. 13º Compete ao Corpo Docente:

- a. Planejar e ministrar aulas conforme o projeto pedagógico;
- b. Dominar os conteúdos teóricos e práticos;
- c. Avaliar estudantes de forma formativa e contínua;
- d. Cumprir horários e cargas horárias estabelecidas, apresentando-se com antecedência de 10 minutos antes do início da aula.
- e. Comunicar-se institucionalmente por meio da Secretaria;
- f. Participar de reuniões pedagógicas e eventos institucionais;
- g. Respeitar o Regimento Interno e o Código de Ética;
- h. Não criar grupos paralelos de comunicação com estudantes.
- i. Disponibilizar-se como equipe de apoio, fortalecendo a instituição;
- j. Atentar ao calendário de eventos pedagógicos e fazer cumprir os mesmos.
- k. Não permanecer no ambiente de secretaria mais do que o necessário.
- l. Zelar pelo patrimônio institucional;

Parágrafo único. É vedado ao professor utilizar canais de comunicação paralelos, pessoais ou não autorizados para tratar de assuntos



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

pedagógicos, acadêmicos ou institucionais com estudantes dos cursos remotos ou híbridos, incluindo o programa HEAD, devendo toda comunicação ocorrer exclusivamente por meio dos canais oficiais definidos pela instituição.

Do Corpo Discente

Art. 14º Compete ao Corpo Discente:

- a. Cumprir o Regimento Interno e o Código de Ética;
- b. Manter comportamento respeitoso e adequado;
- c. Cumprir horários, cargas horárias e compromissos;
- d. Zelar pelo patrimônio institucional;
- e. Participar das atividades pedagógicas e institucionais.



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

Seção VIII – Dos Comitês Institucionais de Ética e Qualidade.

Art. 15º – Comitê de Qualidade

- a. Compete ao Comitê de Qualidade avaliar processos pedagógicos, administrativos e institucionais, propondo melhorias contínuas.
- b. Compete também promover avaliação institucional no mês de junho com todos os alunos da escola, a fim de dar parecer sobre melhorias nos processos.
- c. Este comitê será formado pela Direção Executiva, Orientador Pedagógico, um professor e um aluno.
- d. O Comitê de Qualidade terá caráter temporário, sendo instituído anualmente no mês de junho e encerrado após a entrega do relatório final.

Art. 16º – Conselho de Ética

- a. O Conselho de Ética reger-se-á pelo disposto no Código de Ética e Conduta, quanto à composição, funcionamento e deliberações.
- b. Compete ao conselho a revisão periódica, preferencialmente anual no CEC.
- c. Este conselho será formado por um Diretor, Orientador Pedagógico, um professor e um aluno.
- d. Este conselho será permanente, e nomeado no mês de janeiro de cada ano.

Art. 17º - Experiência do Aluno

Será composto por todos os membros da equipe pedagógica e será responsável por:

- a. Monitorar satisfação;
- b. Melhorar jornada;
- c. Reduzir evasão.



CAPÍTULO IV – DOS CURSOS OFERECIDOS

- I. O Palácio das Artes oferece cursos presenciais nas áreas de Música, Teatro e Artes Visuais, estruturados conforme projetos pedagógicos próprios.
 - a. Música: Cursos modulares, incluindo disciplinas teóricas, práticas e de conjunto, com aulas individuais ou em turmas, tais como:
 - i. Teoria Musical
 - ii. História da Música
 - iii. Técnica Instrumental ou Vocal
 - iv. Prática de Conjunto
 - b. Teatro: Livre, para adultos ou para crianças, jovens e adolescentes. Curso com duração de 2 (dois) anos, contemplando:
 - i. Expressão Corporal
 - ii. Improvisação
 - iii. Interpretação
 - iv. Técnica Vocal
 - v. Produção e Montagem Teatral
 - c. Artes Visuais: Cursos e oficinas nas modalidades:
 - i. Desenho e Pintura
 - ii. Pintura em Tela
- II. As apresentações semestrais são obrigatórias para todos os cursos.
- III. O Palácio das Artes não se responsabiliza por despesas decorrentes de apresentações como figurinos, transporte, alimentação etc.
- IV. O Palácio das Artes poderá ofertar cursos, programas e formações na modalidade **remota (EAD)** ou **híbrida**, por meio de plataformas digitais próprias ou contratadas, incluindo o programa **HEAD - Higher Excellence in Artistic Development**, observadas as diretrizes pedagógicas, administrativas, éticas e institucionais previstas neste Regimento Interno e no Código de Ética e Conduta.



CAPÍTULO V – DAS FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS

- I. As formações pedagógicas possuem caráter educativo, artístico e institucional, sendo orientadas por professores designados.
- II. A participação de estudantes bolsistas nas formações pedagógicas é obrigatória, inclusive em atividades organizacionais e institucionais.
- III. O não cumprimento da carga horária ou das obrigações poderá inviabilizar certificação, matrícula ou manutenção da bolsa.



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

CAPÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR, MATRÍCULAS E DISCIPLINA

Ingresso nos cursos

- I. Os estudantes ingressarão nos cursos:
 - a. **de forma privada**, mediante pagamento dos valores correspondentes, observando-se o seguinte cronograma:
 - i. Música: ingresso permitido em qualquer época do ano;
 - ii. Artes Visuais: Ingresso permitido em qualquer época do ano;
 - iii. Teatro: ingresso em fevereiro ou agosto.
 - b. **Através de bolsas de estudo**, com prazos e matrículas definidos em edital específico, promulgado na terceira semana de dezembro do ano antecessor à matrícula.
 - i. As matrículas dos alunos bolsistas acontecerão SEMPRE no mês de fevereiro.

Bolsas de estudo

- I. Estudantes bolsistas ingressarão mediante edital próprio e processo seletivo, obedecendo aos critérios, condições e prazos nele estabelecidos.
- II. O cumprimento da carga horária mínima prevista em edital, especialmente na disciplina de Produção Artística, constitui condição obrigatória para a manutenção e renovação da Bolsa de Estudos, observada a avaliação institucional e o disposto neste Regimento.
- III. Compete ao estudante bolsista registrar sua presença nas atividades da disciplina referida no inciso anterior, conforme os procedimentos definidos pela Secretaria Escolar, sendo este registro elemento essencial para a apuração da frequência exigida.

Idade mínima

- I. Música Individual: 7 anos (ou alfabetização completa)
- II. Música Turmas: Conforme a definição de cada turma.
- III. Teatro Profissionalizante: 16 anos completos no ano da matrícula.
- IV. Teatro Jovem: 11 anos completos no ano da matrícula.



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

- V. Teatro Infanto-juvenil: 5 anos completos no ano da matrícula.
- VI. Artes Visuais – Desenho e Pintura: 8 anos completos no ano da matrícula;
- VII. Pintura em Tela juvenil: 8 a 14 anos.
- VIII. Pintura em Tela Jovens e Adultos: 14 anos completos no ano da matrícula.

Parágrafo Único: Exceções serão analisadas e resolvidas pela orientação escolar em conjunto com o professor.

Contratos, valores e pagamento

- I. Cada curso possui valor específico, conforme pacote contratado.
- II. A hora-aula corresponde a 50 (cinquenta) minutos, encerrando-se sempre em hora cheia.
- III. A inadimplência acarretará trancamento das aulas, sem prejuízo da cobrança, podendo resultar em cancelamento da matrícula conforme contrato vigente.
- IV. As aulas não utilizadas dentro do período contratado não serão repostas.
- V. Nos cursos ofertados na modalidade remota (EAD) ou híbrida, a frequência, a participação e o aproveitamento do estudante poderão ser aferidos por meio de:
 - a. presença em aulas síncronas;
 - b. participação em atividades propostas;
 - c. envio de gravações, exercícios, trabalhos ou avaliações;
 - d. outros critérios definidos no plano pedagógico, edital ou regulamento específico do curso ou programa.

Parágrafo único. O não cumprimento dos critérios estabelecidos poderá acarretar reprovação, não certificação, impedimento de progressão ou não renovação da matrícula, conforme disposto em edital ou regulamento próprio.



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

Trancamento

- I. O estudante poderá solicitar trancamento por até 2 (dois) meses.
- II. O trancamento não suspende o pagamento das parcelas nem interrompe o prazo contratual nos cursos em turma.
- III. Nos cursos individuais, o prazo contratual será estendido proporcionalmente, mantendo-se o pagamento.
- IV. Nos cursos em turmas que seja exigido a carga horária mínima obrigatória, não haverá trancamentos sob pena de perder o semestre.

Disciplina

- I. O estudante deverá manter comportamento compatível com os valores institucionais.
- II. As penalidades aplicáveis são:
 - a. admoestação verbal;
 - b. advertência escrita;
 - c. suspensão de bolsa (quando aplicável);
 - d. cancelamento contratual, com multa prevista.
- III. Toda sanção observará o contraditório e a ampla defesa.
- IV. As normas de organização escolar, disciplina, conduta, ética, respeito, linguagem adequada, vestimenta, uso de imagem e convivência previstas neste Regimento Interno e no Código de Ética e Conduta **aplicam-se integralmente** às atividades realizadas em **ambientes virtuais**, incluindo aulas remotas, plataformas digitais, gravações, fóruns, chats, grupos institucionais e demais meios eletrônicos vinculados ao Palácio das Artes e ao programa HEAD.
- V. As infrações cometidas em ambiente virtual, plataformas digitais, aulas remotas, fóruns, chats ou grupos institucionais vinculados ao Palácio das Artes ou ao programa HEAD sujeitam-se às **mesmas sanções disciplinares** previstas neste Regimento, observados o contraditório e a ampla defesa.



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

CAPÍTULO VII – DAS AUDIÇÕES E DO INCONCERT

- I. As audições ocorrerão semestralmente para estudantes de Música.
- II. Poderão participar estudantes com no mínimo um semestre letivo (20 horas-aula) cursado.
- III. Professores deverão apresentar alunos que estejam a mais de um semestre em aula.
- IV. O professor pode acompanhar o aluno durante a sua apresentação.
- V. As avaliações serão realizadas por júri composto de 4 a 6 jurados, com formação artística em áreas comuns ou diversas.
- VI. O foco da audição será a apresentação artística.
- VII. Os critérios constarão em edital publicado com antecedência mínima de 30 dias.
- VIII. Professores não poderão atuar como jurados de seus próprios alunos.
- IX. Os alunos aprovados na audição participarão do INCONCERT.

CAPÍTULO VIII – DA PARADA PEDAGÓGICA

- I. A Parada Pedagógica ocorrerá na semana anterior ao início do ano letivo.
- II. A pauta incluirá:
 - a. alterações regimentais;
 - b. atualização de sistemas e condutas;
 - c. planejamento do calendário letivo;
 - d. ajustes metodológicos;
 - e. alinhamentos pedagógicos e institucionais.

CAPÍTULO IX – DA SEMANA DA ARTE

- I. O Palácio das Artes promoverá anualmente a Semana da Arte, com o objetivo de fomentar a cultura e a produção artística.
- II. Poderão participar professores, estudantes, grupos convidados e a comunidade.



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

CAPÍTULO X - DOS DIREITOS, DEVERES, DRESS CODE E CONDUTA

Direitos dos estudantes

- I. respeito, dignidade e não discriminação;
- II. ambiente seguro e livre de assédio;
- III. acesso às informações acadêmicas;
- IV. contraditório e ampla defesa.

Deveres dos estudantes

- I. cumprir este Regimento e o Código de Ética;
- II. manter postura respeitosa;
- III. preservar o patrimônio;
- IV. cumprir horários e orientações institucionais.
- V. A participação de estudantes e professores em atividades remotas ou híbridas implica ciência e concordância quanto à **captação de imagem, voz e desempenho artístico ou pedagógico**, para fins educacionais, institucionais, comerciais e formativos, observadas as disposições contratuais, o Código de Ética e a legislação vigente.

Dress code

- I. A apresentação pessoal deverá ser compatível com ambiente educacional e artístico, sendo vedada qualquer forma de sexualização, mesmo que disfarçada de arte.
- II. É proibido o uso de roupas transparentes, excessivamente curtas ou com mensagens ofensivas.
- III. Para apresentações, poderá haver dress code específico, de cumprimento obrigatório.

Condutas vedadas

- I. assédio, discriminação, violência ou intimidação;
- II. gravações ou exposições não autorizadas;
- III. uso ou porte de drogas ilícitas;



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

- IV. condutas que comprometam a segurança ou a imagem institucional.
- V. As aulas, encontros, mentorias e atividades realizadas na modalidade remota ou híbrida poderão ser **gravadas pela instituição** para fins pedagógicos, acadêmicos, institucionais e de qualidade, sendo **vedada a gravação, reprodução, compartilhamento, divulgação ou comercialização** desses conteúdos por estudantes, professores ou terceiros, sem autorização expressa do Palácio das Artes.

Parágrafo Único: As normas deste capítulo devem ser interpretadas em consonância com o Código de Ética e Conduta, que prevalecerá em matéria ética, sendo quaisquer incorrência nas mesmas, motivo de rescisão contratual e aplicação das sanções legais cabíveis.



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Nenhum equipamento poderá sair da escola sem autorização formal da Direção, sendo obrigatório o registro na Secretaria.
- II. O Comitê de Ética reger-se-á integralmente pelo disposto no Código de Ética e Conduta.
- III. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Pedagógica e Administrativa, ouvido o CEO e os Conselhos competentes.
- IV. Os cursos e atividades pedagógicas serão avaliados periodicamente.
- V. Este Regimento será revisto anualmente ou sempre que necessário.

Março de 2026, Balneário Camboriú/SC

CALEBI ROLAN
CEO Palácio das Artes

**PALÁCIO DAS ARTES
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
CEC**



Sumário

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA.....	3
CAPÍTULO II - DOS VALORES E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS.....	3
CAPÍTULO III - DO AMBIENTE SEGURO, DA DIGNIDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV - DA SALVAGUARDA DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS.....	4
CAPÍTULO V - DOS LIMITES PROFISSIONAIS, RELAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES	4
CAPÍTULO VI - DA CONDUTA E REPRESENTAÇÃO	5
CAPÍTULO VII - DO USO DE ÁLCOOL, TABACO E DROGAS.....	5
CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO, MÍDIAS SOCIAIS, USO DE IMAGEM E LGPD.....	5
CAPÍTULO IX - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	6
CAPÍTULO X - DA INTEGRIDADE INSTITUCIONAL E CONFLITO DE INTERESSES	7
CAPÍTULO XI - DO REPORTE, DA NÃO RETALIAÇÃO E DAS MEDIDAS DE APOIO.....	7
CAPÍTULO XII - DO CONSELHO DE ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS.....	7
CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES.....	7
CAPÍTULO XIV - DO DEVER DE CUIDADO E DO BEM-ESTAR.....	8
CAPÍTULO XV - DA PREVENÇÃO, FORMAÇÃO E CULTURA ÉTICA.....	8
CAPÍTULO XVI - DA RESPONSABILIDADE COLETIVA E MEDIAÇÃO	8
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PALÁCIO DAS ARTES

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA

- I. O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores, deveres, direitos, condutas esperadas e vedadas, bem como os procedimentos éticos aplicáveis a todas as pessoas que se relacionam com o Palácio das Artes.
- II. Este Código aplica-se indistintamente a toda a estrutura administrativa e pedagógica descrita no Regimento Interno do Palácio das Artes, estendendo-se também a colaboradores, voluntários, parceiros, fornecedores, convidados e responsáveis legais.
- III. O Código de Ética e Conduta possui hierarquia superior ao Regimento Interno em matérias relacionadas à ética, valores institucionais, proteção das pessoas, salvaguarda de crianças e adolescentes e integridade institucional, complementando o Regimento Interno no que se refere à organização administrativa e pedagógica.
- IV. Em caso de conflito interpretativo, prevalecerá a norma mais protetiva à dignidade humana, aos direitos fundamentais e educacionais.

CAPÍTULO II – DOS VALORES E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

- I. São valores que orientam todas as ações do Palácio das Artes:
 - a. Ética
 - b. Empatia
 - c. Respeito
 - d. Disciplina
 - e. Dignidade Humana
 - f. Excelência Artística e Pedagógica
 - g. Cooperação
 - h. Responsabilidade Social
- II. São princípios institucionais:
 - a. respeito irrestrito à pessoa humana;
 - b. promoção de ambiente seguro, acolhedor e profissional;
 - c. transparência nas relações;
 - d. equidade, sem discriminação de qualquer natureza;



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PALÁCIO DAS ARTES

- e. responsabilidade institucional e social;
- f. compromisso com a qualidade e a formação integral.

CAPÍTULO III – DO AMBIENTE SEGURO, DA DIGNIDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

- I. É vedada qualquer forma de discriminação, preconceito, assédio, humilhação, intimidação, violência física, psicológica, moral, sexual ou simbólica.
- II. São igualmente vedadas condutas ofensivas por palavras, gestos, escritos, imagens ou meios digitais, inclusive em redes sociais, quando relacionadas ao ambiente institucional.
- III. Não serão toleradas práticas reiteradas que exponham pessoas a situações constrangedoras, vexatórias ou hostis.

CAPÍTULO IV – DA SALVAGUARDA DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS

- I. O Palácio das Artes adota tolerância zero a qualquer forma de abuso, negligência, exploração, violência ou opressão contra crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.
- II. Toda situação que envolva indícios de violação de direitos deverá ser imediatamente comunicada à Orientação Pedagógica ou Direção.
- III. A instituição poderá adotar medidas imediatas de proteção, inclusive afastamento preventivo, comunicação aos responsáveis legais e acionamento das autoridades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO V – DOS LIMITES PROFISSIONAIS, RELAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES

- I. É vedado o transporte de estudantes por colaboradores, bem como a saída de menores do ambiente institucional sem autorização expressa dos responsáveis legais.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PALÁCIO DAS ARTES

- II. São vedadas práticas de abuso de poder, coação, intimidação ou favorecimento indevido.

CAPÍTULO VI - DA CONDUTA E REPRESENTAÇÃO

- I. Espera-se de todos postura ética, respeitosa e profissional, compatível com o ambiente educacional e artístico.
- II. É vedado manifestar-se em nome do Palácio das Artes sem autorização institucional.
- III. Em eventos, apresentações, viagens, ensaios e atividades externas, mantêm-se integralmente os deveres éticos e de conduta previstos neste Código.

CAPÍTULO VII - DO USO DE ÁLCOOL, TABACO E DROGAS

- I. É vedado o uso, porte, incentivo ou distribuição de drogas ilícitas nas dependências do Palácio das Artes ou em atividades vinculadas à instituição.
- II. O consumo de bebidas alcoólicas e produtos derivados do tabaco observará a legislação vigente, sendo vedado quando envolver menores de idade.
- III. Fica liberado o consumo de bebidas alcoólicas em eventos exclusivos e em caráter de exceção, quando autorizado diretamente pela Direção escolar.

CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO, MÍDIAS SOCIAIS, USO DE IMAGEM E LGPD

- I. A comunicação institucional deverá ser responsável, respeitosa e alinhada aos valores do Palácio das Artes.
- II. É proibida a divulgação de imagens, vídeos, áudios ou informações pessoais sem autorização expressa do envolvido ou de seu responsável legal.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PALÁCIO DAS ARTES

- III. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo confidencialidade, segurança e finalidade legítima.

CAPÍTULO IX – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- I. Informações internas, dados pessoais e documentos institucionais deverão ser tratados com confidencialidade e utilizados exclusivamente para finalidades legítimas e institucionais.
- II. As produções artísticas, pedagógicas e educacionais observarão a legislação de direitos autorais, especialmente a Lei nº 9.610/98, bem como os instrumentos de cessão, licenciamento ou autorização aplicáveis.
- III. As obras criadas no âmbito das atividades institucionais poderão ser apresentadas, reapresentadas, adaptadas e circuladas em âmbito local, regional, nacional ou internacional, inclusive em projetos itinerantes, turnês culturais ou ações de difusão artística.
- IV. As obras e criações desenvolvidas por professores no exercício de suas funções, mediante remuneração, terão seus direitos patrimoniais pertencentes ao Palácio das Artes, que poderá utilizá-las institucionalmente, inclusive com outras turmas, sem necessidade de autorização adicional.
- V. Os direitos morais do autor serão respeitados, assegurado o crédito de autoria quando aplicável, sendo vedado ao autor impedir ou restringir o uso institucional regular da obra.
- VI. Na utilização de obras de terceiros, o professor responsável deverá providenciar previamente as autorizações legais necessárias junto à Orientação Escolar.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PALÁCIO DAS ARTES

CAPÍTULO X - DA INTEGRIDADE INSTITUCIONAL E CONFLITO DE INTERESSES

- I. É vedada qualquer prática que comprometa a integridade institucional, incluindo fraude, omissão dolosa, falsificação de informações ou uso indevido de recursos.
- II. Contratações ou relações comerciais que configurem conflito de interesses são proibidas.

CAPÍTULO XI - DO REPORTE, DA NÃO RETALIAÇÃO E DAS MEDIDAS DE APOIO

- I. Toda pessoa tem o direito e o dever de reportar, de boa-fé, condutas incompatíveis com este Código.
- II. É expressamente proibida qualquer forma de retaliação contra quem realizar denúncia legítima.
- III. Independentemente da conclusão do procedimento, poderão ser adotadas medidas de acolhimento e proteção às pessoas envolvidas.

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO DE ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS

- I. O Conselho de Ética atuará com imparcialidade, confidencialidade, contraditório e ampla defesa.
- II. Havendo conflito de interesses, o membro deverá declarar-se impedido.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES

- I. As violações a este Código poderão ensejar, conforme a gravidade:
 - a. advertência ética;
 - b. suspensão;
 - c. desligamento institucional;
 - d. outras medidas cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas, pedagógicas, contratuais ou legais.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PALÁCIO DAS ARTES

CAPÍTULO XIV – DO DEVER DE CUIDADO E DO BEM-ESTAR

- II. O Palácio das Artes assume o dever de cuidado com todos os membros de sua comunidade, promovendo ambiente seguro, saudável e pedagogicamente responsável.
- III. Reconhece-se que a formação artística envolve processos emocionais intensos, devendo ser prevenidas práticas de humilhação, exposição excessiva ou sofrimento incompatível com a dignidade humana.

CAPÍTULO XV – DA PREVENÇÃO, FORMAÇÃO E CULTURA ÉTICA

- I. A ética é compreendida como prática educativa contínua.
- II. O Palácio das Artes poderá promover ações de orientação, formação e alinhamento ético, envolvendo estudantes, professores e colaboradores.

CAPÍTULO XVI – DA RESPONSABILIDADE COLETIVA E MEDIAÇÃO

- I. A construção de um ambiente ético é responsabilidade de todos os membros da comunidade institucional.
- II. Sempre que possível, poderão ser adotadas medidas de mediação, orientação ou caráter restaurativo, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Este Código aplica-se a todas as atividades presenciais ou virtuais, internas ou externas, vinculadas ao Palácio das Artes.
- II. A ciência e adesão a este Código serão formalizadas por meio de Termo próprio, obrigatório para todos os vinculados ou em contrato.
- III. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ética, ouvida a Direção e o CEO, à luz deste Código, do Regimento Interno e da legislação vigente.

Março de 2026, Balneário Camboriú/SC

CALEBI ROLAN
CEO Palácio das Artes